



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 708/2016

Altera disposições da Lei Municipal n. 182/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a carga horária dos cargos e funções definidos na Lei Municipal n. 182/2005, pelo que permanece em quarenta horas semanais.

Art. 2º. Alteram-se as “funções” do cargo de “Técnico Superior Serviço Público” do “Anexo IV” da Lei Municipal n. 182/2005, em razão do aditamento da atividade “Advogado”, passando os mesmos a ter, doravante, a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
Técnico Superior Serviço Público	I-II-III	Superior	Advogado, Assistente Social, Biólogo, Comunicador, Formação Superior em exercício na Administração Pública, Engenheiro Civil, Contador, Psicólogo.

Art. 3º. O servidor ocupante do cargo de “Motorista”, “Motorista da Educação” e “Motorista da Saúde”, poderá, a bem do interesse público, ser designado para exercer suas funções em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, inclusive no atendimento a convênios celebrados pelo Município, respeitando-se o grau de escolaridade e categoria da habilitação exigidos, bem como o perfil necessário para o bom desempenho funcional.

§ 1º. A designação recairá sobre os servidores aprovados no Concurso Público 001/2014 e concursos públicos posteriores, ou em eventuais contratações temporárias, ou a pedido dos servidores, a critério do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º. O Município programará cursos específicos aos profissionais motoristas, reciclando-os na área em que atuarem.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de “Técnico Superior Serviço Público”, qualquer seja sua função, poderá, a bem do interesse discricionário da administração pública, ser designado para exercer suas funções em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, inclusive no atendimento a convênios celebrados pelo Município, respeitando-se a formação acadêmica e o grau de escolaridade exigidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 1º de março de 2016.



CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal